



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 4.966/2020 DE 27 DE MARÇO 2020

**DISCIPLINA SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS CARTÓRIOS DA CIDADE DE
CANGUÇU/RS RECEBEREM OS PAGAMENTOS
DAS TAXAS POR CARTÃO DE CRÉDITO E
DÉBITO**

RUBENS ANGELIN DE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade dos cartórios da cidade de Canguçu receberem os pagamentos das taxas por cartão de crédito ou débito e demais sistemas eletrônicos de transferência de valores.

Parágrafo Único: Fica vedada a cobrança de sobretaxa ou quaisquer outros valores no ato do pagamento das taxas quando o pagamento for efetuado por qualquer dos sistemas descritos no artigo 1º, caput.

Art. 2º. Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no Art. 1º, o Poder Executivo, pelo órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Canguçu/RS, 27 de março de 2020

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

CRISTIANO AGUIAR DIAS
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Ubiratan Cardoso Rodrigues

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!